

DIÁRIO
ELETRÔNICO
DO TCU

TCU 135
anos



PERGUNTAS FREQUENTES



1 Qual foi a mudança promovida pelo TCU?

Trata-se de inovação procedimental na notificação decorrente de acórdãos a advogados regularmente constituídos nos processos de controle externo deste Tribunal, mediante publicação no Diário Eletrônico. Essa mudança substituirá os ofícios de comunicação processual, inclusive aqueles enviados via Plataforma Conecta-TCU, quando a comunicação tratar exclusivamente de notificações (art. 2º, § 6º, da Resolução-TCU nº 360, de 2023).

Os demais institutos de comunicação (audiência, citação, diligência e oitiva) não estão contemplados nesta etapa.

2 O que é o Diário Eletrônico do TCU?

O Diário Eletrônico do TCU é o órgão oficial por meio do qual o Tribunal publica suas deliberações e atos administrativos próprios, bem como comunicações em geral. Ele fica hospedado em sítio da internet.

3 Onde se fundamenta a notificação via Diário Eletrônico?

Com base nos artigos 97 e 98 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443, de 1992), foi alterado o Regimento Interno do TCU, mais precisamente os arts. 179, inciso II, 179-A e 183, bem como editada a Resolução-TCU nº 360, de 2023. As disposições gerais referentes às publicações do Tribunal encontram-se mais detalhadas na Resolução-TCU nº 300, de 10 de outubro de 2018.

4 Quais são os benefícios dessa nova forma de se comunicar com os advogados?

A utilização do Diário Eletrônico do TCU para a notificação de deliberações aos advogados garante, de forma inequívoca, o incremento da celeridade, eficiência, racionalização administrativa e economia processual. Esses princípios são fundamentais para evitar desperdício de tempo, recursos e trabalho, e para otimizar os procedimentos, no âmbito do TCU.

5 A qual público se aplica a comunicação (stricto sensu) via Diário Eletrônico?

Aos advogados privados regularmente constituídos nos processos. Portanto, não se aplica aos advogados da carreira da AGU e aos defensores públicos

6 Quais tipos de comunicação serão realizados pela publicação no Diário Eletrônico? E quais tipos estão fora do escopo?

Por ora, as únicas deliberações publicadas no Diário serão os acórdãos. Portanto, a publicação substituirá, para todos os efeitos, a notificação dessas deliberações. Comunicações que não se enquadram no conceito de notificação permanecem fora do contexto do Diário Eletrônico. Citações, audiências, oitivas e diligências, quando destinadas aos advogados regularmente constituídos nos autos, continuarão sendo comunicadas via ofício.

7 Quando o Diário entrará em funcionamento efetivo?

No dia 16 de junho de 2025, terá início um período de transição em que os acórdãos passarão a ser publicados no Diário Eletrônico, mas não terão o efeito de substituir a comunicação via ofício, que prosseguirá sendo realizada normalmente pela plataforma Conecta-TCU. A ciência deverá ocorrer pelo acesso à comunicação dentro da plataforma. A contagem do prazo terá início a partir da ciência.

Em 1º de agosto de 2025, terminará o período de transição e o Diário Eletrônico entrará em funcionamento efetivo, com todos os efeitos processuais para as partes

8 Como se dará a ciência da publicação no Diário Eletrônico?

Efetuada a publicação da deliberação no Diário Eletrônico, considera-se a parte notificada, conforme disposto nos normativos vigentes, na data da publicação. Também será enviado e-mail de alerta aos advogados sobre a publicação para o endereço eletrônico do profissional cadastrado no Portal TCU. A publicação ficará disponível, ainda, na plataforma Conecta-TCU, em contexto específico onde os advogados poderão consultar as publicações de seu interesse.

9 Em média, quanto tempo leva para ocorrer a publicação da deliberação?

A partir da oficialização do acórdão, momento em que a deliberação se torna peça processual, leva, em média, 7 dias para a publicação oficial no Diário Eletrônico.

10 Como será contado o prazo, quando houver, em decorrência da publicação da deliberação no Diário Eletrônico?

Conforme dispõe o artigo 183, inciso IV, do RITCU, os prazos contam-se dia a dia, a partir da deliberação publicada no Diário Eletrônico. Destaca-se, ainda, que, na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, o dia do início é a data da publicação, nesse caso, passando a correr do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal e, se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, será prorrogado até o primeiro dia útil imediato, conforme dispõe a regra do art. 185 do RITCU. Por fim, importante ressaltar que o prazo decorrente da publicação é único e independe da disponibilização da informação na plataforma Conecta-TCU, nos termos do art. 20, § 3º, da Resolução-TCU 360/2023.

11 Como ter mais informações?

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), em Brasília, por meio dos telefones **0800-644-2300 (opção 2) ou (61) 3527-5234**. O horário de atendimento telefônico é das 10h às 17h. O e-mail para informações é **cacidadao@tcu.gov.br**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.